



NÚMERO DO PROCESSO

64321.010280/2022-38

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

DATA: 24 de maio 2022

VOLUME I

ORIGEM: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

DESTINO: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (QS) DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL.

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO			DATA		
1					16					
2					17					
3					18					
4					19					
5					20					
6					21					
7					22					
8					23					
9					24					
10					25					
11					26					
12					27					
13					28					
14					29					
15					30					

SALC/12^a RM

**CHAMADA PÚBLILCA
N^o 02/2022 - 12^a RM**

P.A. n^o: 039/2022

NUP – 64321.010280/2022-38

AQUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (QS) DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64321.010280/2022-38, que trata da realização da Chamada Pública nº 02/2022, visando a aquisição de gêneros alimentícios (QS) da agricultura familiar, por meio da modalidade compra institucional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos:

1. Termo de autuação.....	Folha nº 01
2. Lista de verificação	Folha nº 02-05
3. Abertura do processo	Folha nº 06
4. Boletim de publicação da equipe de planejamento.....	Folha nº 07-09
5. Memória de cálculo das quantidades.....	Folha nº 10-59
6. Documento de formalização da demanda	Folha nº 60-62
7. Estudo Técnico Preliminar - ETP (ANEXO II do Edital)	Folha nº 63-69
8. Mapa de riscos	Folha nº 70-71
9. Justificativa para a contratação	Folha nº 72
10. Relatório de pesquisa de preços.....	Folha nº 73-103
11. Justificativa da composição do valor máximo aceitável.....	Folha nº 104-105
12. Mapa comparativo de preços	Folha nº 106-120
13. Tabela de exclusão de valores inferiores e superiores a 30%.....	Folha nº 121-151
14. Pesquisa de preços	Folha nº 152-211
15. Justificativa para pesquisa de preços com fornecedor.....	Folha nº 212
16. Códigos CATMAT	Folha nº 213-218
17. Projeto Básico (ANEXO I do Edital).....	Folha nº 219-251
18. Legislações - Exército Brasileiro (ANEXO XI do Edital).....	Folha nº 252-256
19. Boletins Técnicos - Exército Brasileiro (ANEXO XII do Edital)	Folha nº 257-356
20. Parte requisitória nº 001-CCOL/Seç Abst/CI I	Folha nº 357-380
21. Declaração de adequação orçamentária	Folha nº 381
22. Delegação de competência - Ordenador de Despesas.....	Folha nº 382
23. Boletim de Publicação da Comissão Permanente de Licitação (CPL)	Folha nº 383-384
24. Observância no Decreto nº 10.193/2019	Folha nº 385
25. Minuta do Edital de Chamada Pública nº 02/2022	Folha nº 386-394
26. Minuta do termo de contrato (ANEXO III do Edital).....	Folha nº 395-400
27. Modelo da proposta de venda (ANEXO IV do Edital).....	Folha nº 401-403
28. Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organização fornecedora (ANEXO V do Edital)	Folha nº 404
29. Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores - Fornecedor Individual (ANEXO VI do Edital).....	Folha nº 405
30. Modelo de declaração de comprovação do tipo e origem do pirarucu pescado (ANEXO VII do Edital).....	Folha nº 406
31. Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (ANEXO VIII do Edital).....	Folha nº 407
32. Modelo de declaração de idoneidade (ANEXO IX do Edital)	Folha nº 408
33. Modelo de recibo de entrega (ANEXO X do Edital).....	Folha nº 409-410
34. Plano anual de contratações anual 2022	Folha nº 411-442

Manaus-AM, 1º de junho de 2022.

Chefe da  Cap
Contratos/12ª RM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Resposta	Sim (fl. 06)
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Resposta	Sim (fls. 357-380)
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	Resposta	Sim (fls. 411-442)
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	Resposta	Sim (fls. 63-69)
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Resposta	Sim (fls. 63-69)
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	Resposta	N.A.

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”.

² Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

³ Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	Resposta	Sim (fl. 69)
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	Resposta	Sim (fls. 219-251)
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Resposta	Sim (fls. 219-251)
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Resposta	N.A. (com institucional do Programa Alimenta Brasil)
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Resposta	N.A. (com institucional do Programa Alimenta Brasil)
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Resposta	Sim (fls. 246-247)
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Resposta	Sim (fls. 257-356)
6. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	Resposta	N.A. (com institucional do Programa Alimenta Brasil)
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	Resposta	Sim (fl. 251)
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	Resposta	Sim (fls. 152-211)
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	Resposta	Sim (fls. 73-105)
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	Resposta	Sim (fls. 106-151)

⁴ art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

⁵ art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19.

⁶ art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

⁷ IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

⁸ art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

⁹ art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁰ Art. 3º, V da IN 73/2020.

8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	Resposta	Sim (fls. 73-105)
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Resposta	Sim (fl. 385)
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	Resposta	Sim (fl. 381)
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³	Resposta	N.A.
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Resposta	N.A. (com institucional do Programa Alimenta Brasil)
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	N.A. (com institucional do Programa Alimenta Brasil)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO¹⁴	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ¹⁵	Resposta	Sim (fls. 72 e 386)
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Resposta	N.A. (com institucional do Programa Alimenta Brasil)
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Resposta	Sim (fls. 72 e 386)

¹¹ art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.

¹² art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

¹³ Obs. 1: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."

¹⁴ OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ¹⁶	Resposta	N.A. (com institucional do Programa Alimenta Brasil) - Será acostado ao processo após a fase de habilitação da Chamada Pública.
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ¹⁷	Resposta	N.A. (com institucional do Programa Alimenta Brasil) - Será acostado ao processo após a fase de habilitação da Chamada Pública.
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ¹⁸	Resposta	N.A. (com institucional do Programa Alimenta Brasil)

¹⁵ OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

¹⁶ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

¹⁷ OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

¹⁸ OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



FL N° 06
[Assinatura]

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

Nota nº 35185, de 1º de junho de 2022, da(o) Esc Adm
Para o BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM

Em _____ Publique-se
/ /

JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

Chamada Pública - Abertura de processo
Chamada Pública - Abertura de processo

No despacho datado de 11 MAIO 22, conforme DIEx Requisitório nº 001-CCOL/Seç Abst/CI I, o Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar determinou a abertura da Chamada Pública nº 02/2022 - 12ª RM, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (QS) da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Insitucional do Programa Alimenta Brasil, para prover as Organizações Militares pertencentes ao Comando Militar da Amazônia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

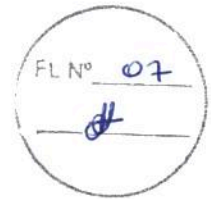
Em consequência, o Esc Adm, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 35.185, de 1ª JUN 22, do Esc Adm 12ª RM)

Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

Publicado no BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim de 01/06/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

Quartel Manaus-AM, 24 de maio de 2022
(terça-feira)

BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM Nº 57/2022

Para conhecimento deste QG, OMDs 12ª RM e execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

CURSOS E ESTÁGIOS SiCaPEX - cadastramento - homologação

Homologo a solicitação de cadastramento na Base de Dados Corporativa de Pessoal, por meio de Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), Curso de Formação de Marinheiros para a Ativa, código AAD001, realizado no período compreendido entre 8 JUL 96 a 11 JUN 97, ministrado por intermédio da Escola de Aprendiz de Marinheiro do Espírito Santos - ES, publicado no BI nº 81 - Cia C 12ª RM, de 3 MAIO 22, do 1º Sgt Int [REDACTED] **RICARDO LUIS COELHO**, da Cia C 12ª RM, conforme orientações do Nr 2, da alínea "d", corroborada com a alínea "e", do Nr 6, da Portaria EME nº 401, de 6 SET 17.

(Solu DIEx nº 290-S1/Cia C 12ª RM, de 17 MAIO 22)

Em consequência, o E-1 12ª RM, a Cia C 12ª RM e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 34.947, de 19 MAIO 22, do E-1 12ª RM)

Homologo a solicitação de cadastramento na Base de Dados Corporativa de Pessoal, por meio de Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), o curso de Comandante de Pelotão de Selva, código EARP01, realizado no período compreendido entre 7 FEV 22 a 8 ABR 22, ministrado por intermédio do 3º Régiment d'Infanterie de Étranger - Legião Estrangeira - Jaguar - Guiana Francesa, do 1º Ten Inf [REDACTED] **BRUNO DE ALCÂNTARA BARBOSA DA SILVA**, do 1º BIS (Amv), publicado no BI nº 87 - 1º BIS (Amv), de 11 MAIO 22, conforme orientações do Nr 2, da alínea "d", corroborada com a alínea "e", do Nr 6, da Portaria EME nº 401, de 6 SET 17.

(Solu DIEx nº 1592-S1/EM/Comdo, de 17 MAIO 22)

Em consequência, o E-1 12ª RM, o 1º BIS (Amv) e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 34.956, de 20 MAIO 22, do E-1 12ª RM)

Homologo a solicitação de cadastramento na Base de Dados Corporativa de Pessoal, por meio de

cumprimento ao § 13, do art. 4º, da Portaria nº 2-SEF, de 3 FEV 14: 3º Sgt **CIBELY COSTA MOURA DOS SANTOS**, da Cia C 12ª RM.

b. membros da equipe de exame do pagamento dos militares veteranos, servidores públicos civis aposentados, pensionistas de militares e de servidores civis públicos a cargo da SSIP 12ª RM:

- Chefe titular: 2º Ten QAO **CARLOS ALBERTO MONTEIRO**, do Cmdo 12ª RM;

- Chefe substituto: Asp OTT **AMANDA GOMES MENDES**, do Cmdo 12ª RM.

- Auxiliares: S Ten **RAIMUNDO BARBOSA DO NASCIMENTO**, do HMAM; S Ten **JOSÉ ADRIANO TÓFOLI**, do 12º B Sup; 1º Sgt **EDU GOYA DORNELLES JÚNIOR**, do Pq R Mnt 12ª RM, 3º Sgt **NILO ROSA FILHO**, do CECMA; 3º Sgt **SÍLVIA MOREIRA DOS SANTOS**, da Cia C 12ª RM e Svd Civ **JOSÉ HERMOGENES LEITÃO DA SILVA** lotado no Cmdo 12ª RM.

Em consequência:

- as equipes designadas deverão proceder à leitura da Portaria nº 2-SEF, de 3 FEV 14, que aprova as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal (EB90-N-02.001);

- o Chefe da Equipe deve realizar o previsto e se atentar para os prazos constantes da referida portaria;

- o Chefe do Setor de Aprovisionamento 12ª RM providencie a etapa de alimentação para os 4 (quatro) militares escalados de outras OM para a equipe de exame do pagamento dos militares veteranos, dos pensionistas e dos servidores civis inativos; e

- o Esc Adm, a SSIP, o OD Pg, a SPP, todos do Cmdo 12ª RM, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota n° 35.014, de 23 MAIO 22, da SPP 12ª RM)

f. PASSAGEM DE ENCARGOS - concessão de prazo

Concedido o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, a contar de 16 MAIO 22, para a passagem dos encargos da função de Adjunto da Seção de Comunicação Social do Cmdo 12ª RM, de acordo com o artigo 131, inciso III, da Portaria nº 1.555-Cmt Ex, de 9 de julho de 2021 (RAE).aos seguintes militares:

(Solu DIEx n° 13-E-5/Cmdo - EB: 64321.011190/2022-64, de 11 MAIO 22)

Cap QAO **ANDERSON DEMECIANO FILANDRO**

Dispensado da Função

ST Av Mnt **ALEXANDRO MAFRA DE TOLEDO**, da Cia C 12ª RM

Designado para Função

Em consequência, o E-5, a Aj G, ambos do Cmdo 12ª RM, o Cmt Cia C 12ª RM, os militares em tela e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota n° 34.823, de 13 MAIO 22, da Aj G Cmdo 12ª RM)

g. PROCESSO LICITATÓRIO - pregão eletrônico - **designação de equipe de planejamento**

Designo, a contar de 10 MAR 22, os militares a seguir relacionados para compor a **Equipe de**

FL Nº 09

Planejamento da Chamada Pública nº 2/2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios de Quantitativo de Subsistência (QS) da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativa estabelecidas em projeto básico.

- Maj VITOR LUIZ FARIAS DE ABREU, do Cmdo 12ª RM;
- Cap R/1 Veterano LINDEBERG SOUZA LACERDA, do Cmdo 12ª RM; e
- 3º Sgt CIBELE REGINA NOGUEIRA PANTOJA, da Cia C 12ª RM.

(Por não ter sido publicado na data oportuna)

Em consequência, os militares em tela, o Esc Adm e o CCOL, ambos do Cmdo 12ª RM, e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 34.875, de 17 MAIO 22, do CCOL Cmdo 12ª RM)

h. PARECER MÉDICO

AVALIAÇÃO MÉDICA - PRÉ-TAF - aprovação

Aprovo o parecer médico emitido pelo Asp LUCAS, médico da Companhia de Comando da 12ª RM, o qual consolidou o resultado do exame Pré-TAF, com vista à realização da 1ª Chamada, do 1º TAF 2022, dos militares a seguir relacionados, que obtiveram o parecer “APTO”.

1º Ten QAO FRANCISCO **GOMES COSTA**
1º Ten OTT **ANDRÉIA FEITOSA DA COSTA SILVA**

Em consequência, o E-3 e a Aj G, ambos do Cmdo 12ª RM, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 34.756, de 10 MAIO 22, da Seç Sau Cia C 12ª RM)

i. PROCESSO LICITATÓRIO - dispensa - designação da equipe de planejamento

Designo, a contar de 18 de maio de 2022, os militares a seguir relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Dispensa de Licitação nº 6/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e/ou Passageiros, para atender as demandas logísticas do Comando da 12ª Região Militar, em prol da Operação Amazônia 2022:

3º Sgt STT ANDERSON TIAGO DE FREITAS **NORONHA**, da Cia C 12ª RM;

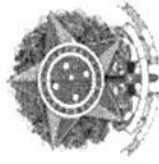
Cel Inf ANDERSON **CORRÊA DOS SANTOS**
Ten Cel Inf FÁBIO MACHADO **MONTEIRO DOS SANTOS**

Em consequência, o Esc Adm e o CCOL, ambos do Cmdo 12ª RM, e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 39.450, de 19 MAIO 22, do CCOL Cmdo 12ª RM)

j. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - nomeação

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES DOS ARTIGOS DO
QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA A SER ADQUIRIOS POR MEIO
DA AGRICULTURA FAMILIAR**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

MÉMEMORIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES DE ARTIGOS DO QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA (QS) A SEREM ADQUIRIDOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA – COMANDO DA 12ª RM

NOÇÕES BÁSICAS SOBRE O CICLO DE SUPRIMENTO CLASSE I

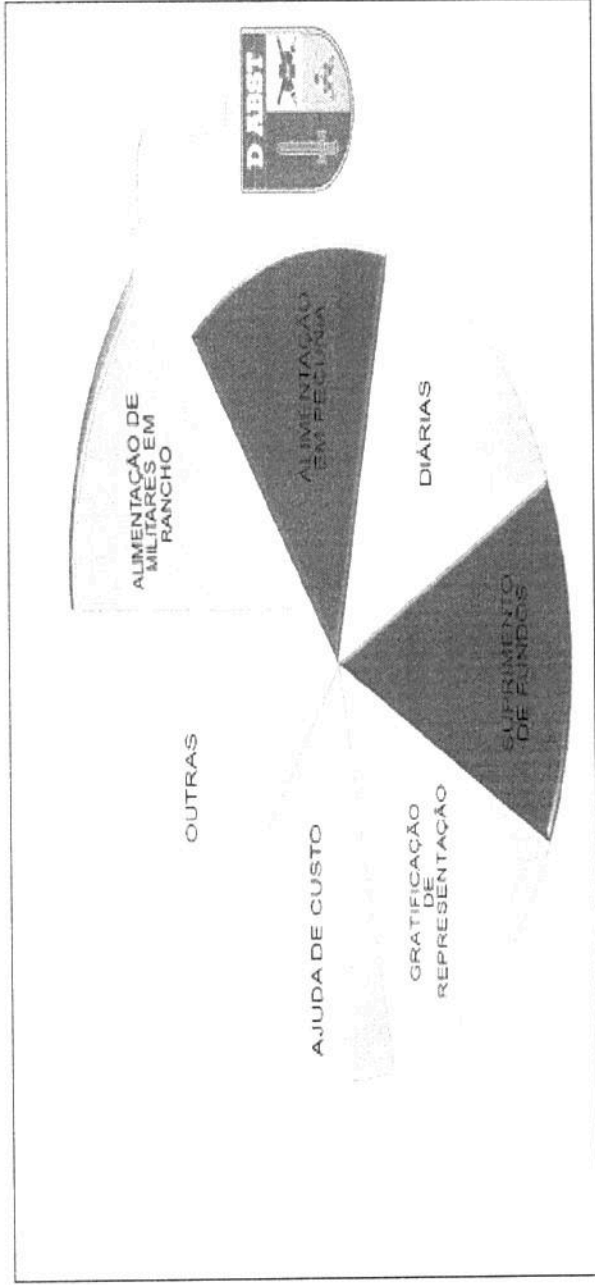
INTRODUÇÃO

1. O fornecimento de alimentação, no Exército Brasileiro (EB), é feito basicamente da seguinte forma:

- a. Alimentação em Rancho (**objeto da Diretoria de Abastecimento**);
- b. Alimentação em Pecúnia (auxílio-alimentação);
- c. Diárias;
- d. Suprimento de Fundos;
- e. Gratificação de representação;
- f. Ajuda de Custo.

2. Das formas dispostas anteriormente, cabe ao Comando Logístico (COLOG), por intermédio da Diretoria de Abastecimento (D Abst), gerenciar a atividade de suprimento Classe I, por meio de **fornecimento de alimentação em rancho aos militares no âmbito do EB**, conforme ilustração subseqüente:

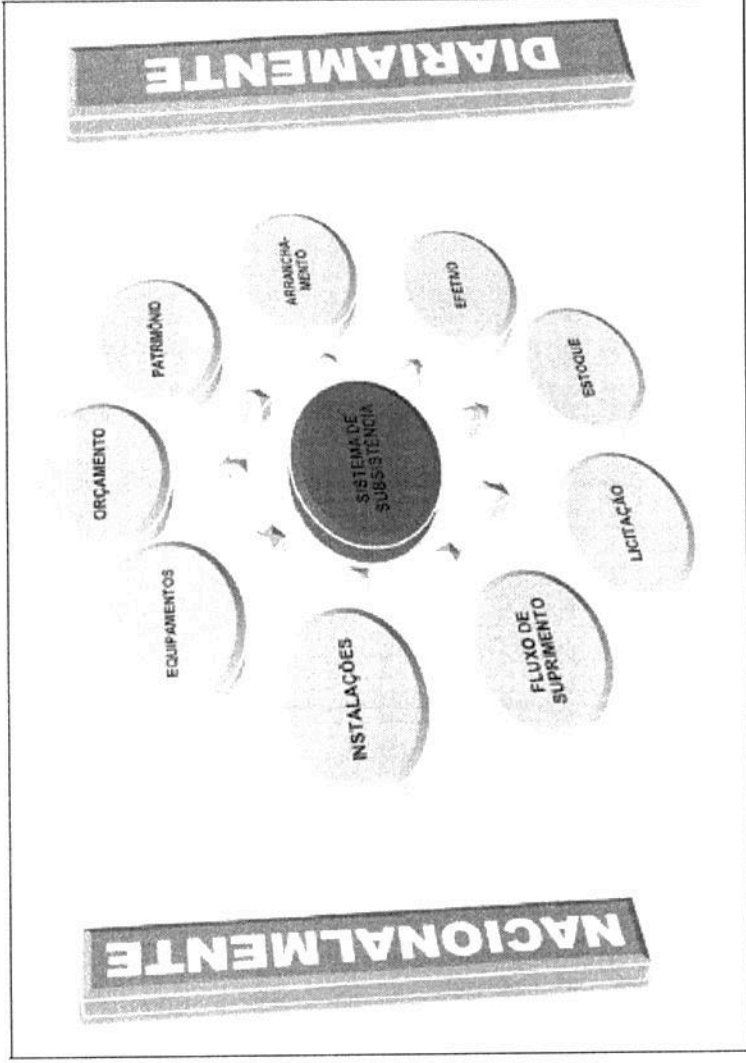




3. O fornecimento de alimentação em rancho é a concretização de diversas outras fases menores que o antecedem. Dessa forma, para que o alimento chegue à ponta da linha, nos diversos níveis de comando, nos diversos tipos de OM do EB, nos diversos setores de aprovisionamento, são desenvolvidas, basicamente, as seguintes ações de forma descentralizada:

- a. Planejamento doutrinário;
- b. Planejamento orçamentário;
- c. Provisão de créditos orçamentários;
- d. Licitação;
- e. Contratação;
- f. Recebimento;
- g. Distribuição;
- h. Armazenamento;
- i. Consumo.

4. Na D Abst são executados, principalmente, o planejamento doutrinário, o planejamento orçamentário e a provisão de créditos orçamentários.
5. Especificamente, a D Abst executa a licitação e a contratação de razão operacional para todo Exército Brasileiro, as quais são distribuídas nos diversos OP.
6. Para consecução desse objetivo, como dito na introdução, a Seção de Gestão Logística de Subsistência (SGLS) divide seu orçamento em assuntos, para administrar de forma mais eficiente.
7. Com base nessa divisão, deduz-se que a Seção de Gestão Logística de Subsistência (SGLS) da D Abst, também responsável pela descentralização de recursos orçamentários que não são suprimento Classe I, mas que guardam estrita e direta relação com a atividade dos setores de aprovisionamento e dos depósitos/câmaras frigoríficas de gêneros alimentícios dos OP, sobretudo nas seguintes áreas:
 - a. Aquisição de material/contratação de serviço para manutenção de bens imóveis;
 - b. Aquisição de material/contratação de serviço para manutenção de bens móveis;
 - c. Aquisição de equipamentos domésticos/industriais para cozinha;
 - d. Aquisição de mobiliário para cozinha.
 - e. Aquisição de equipamento para depósitos;
 - f. Aquisição de mobiliário para depósitos.
8. Destaca-se, ainda que, dentro dos diversos assuntos abordados pela SGLS no que tange à atividade de suprimento Classe I, diversas tarefas são executadas, sendo exemplo a figura a seguir:



9. Por fim, a partir desse ponto, serão explicadas as definições basilares para o entendimento do ciclo do suprimento Classe I no âmbito do EB, cuja importância do entendimento é anseio da Diretoria de Abastecimento (D Abst).

ETAPA

10. O fornecimento da alimentação em rancho requer padronizações e conceitos básicos, a fim de possibilitar a mensuração de quanto adquirir e fornecer ao efetivo alimentado.
11. Nesse contexto, destaca-se o conceito de etapa de alimentação, que é a importância em valor financeiro destinado ao custeio da alimentação de um militar por dia, em determinada área considerada. Na prática, é o valor base usado para cálculo da alimentação fornecida em rancho.
12. No EB, o valor da etapa base é formado pelo somatório de duas parcelas. Essas parcelas são denominadas quantitativos, sendo os seguintes:

TP
Vº 14
Assinatura

- a. **Quantitativo de Subsistência (QS)**: é a parte do valor da etapa base que se destina à aquisição de gêneros de alimentação básicos que serão recebidos, estocados e distribuídos pela cadeia de suprimento, por intermédio dos Órgãos Provedores (OP);
- b. **Quantitativo de Rancho (QR)**: é parcela do valor da etapa base que se destina à aquisição dos demais gêneros de alimentação que não são adquiridos no QS por exclusão; a aquisição é feita diretamente pela ponta da linha, ou seja, pelas OM que possuem rancho.

13. São características da etapa base de alimentação do EB:

- a. seu valor destina-se a alimentação de um militar por dia;
- b. inclui todas as refeições feitas pelo militar por dia;
- c. o valor base é único para emprego em todo território nacional;
- d. o valor base é único para todos os militares autorizados, independente de posto, graduação, cargo ou função;
- e. Não pode ser combinada com outra forma de auxílio ou benefício de alimentação.
14. Embora tanto o QR quanto o QS sejam importâncias financeiras que compõem uma etapa, na prática representam o seguinte:

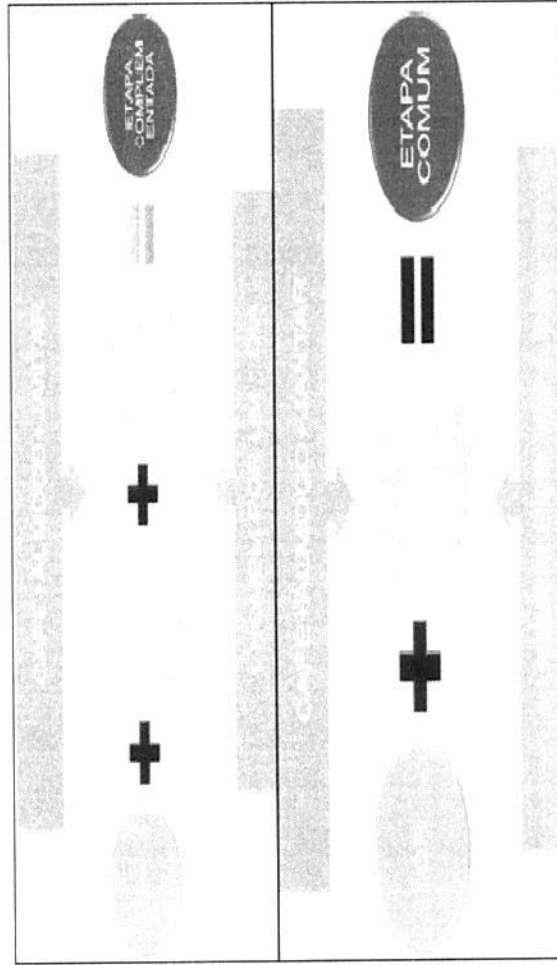
MODALIDADE DE ETAPA	PARCELAS	EMPREGO	FATOR GERADOR
Etapa Comum (base)	QS + QR	Por homem e por dia	Militar arranchado
Etapa Complementada	QS + QR + Complementos	Por homem e por dia	Militar arranchado + maior custo de vida ou a demanda de maior gasto calórico em função do desgaste físico

15. A etapa pode, ainda, ser complementada, a fim de se adequar às determinadas situações geográficas e de emprego da tropa, recompondo o valor financeiro em função do maior custo de vida ou a demanda de maior gasto calórico em função do desgaste físico. Esses complementos terão seu valor e sua aplicação em função do quantitativo ao qual se ligam. Suas definições serão abordadas nos PDR Log A1 e A2.

16. Assim, têm-se as seguintes modalidades de etapas no EB:

MODALIDADE DE ETAPA	PARCELAS	EMPREGO	FATOR GERADOR
Etapa Comum (base)	QS + QR	Por homem e por dia	Militar arranchado
Etapa Complementada	QS + QR + Complemento	Por homem e por dia	Militar arranchado + maior custo de vida ou demanda de maior gasto calórico em função do desgaste físico.

17. As etapas comum e complementada podem ser ilustradas da seguinte forma:



perpustakaan
 FLNº 16

EFETIVO

18. Em face de a etapa ser sacada por militar, algumas orientações e conceitos devem ser ratificados no que tange ao universo de militares alimentados, permitindo que não haja confusão ao se determinar quem alimentar e quantos alimentar.
19. Preliminarmente, **a D Abst trata obrigatoriamente de alimentação de militares da ativa do EB que fazem suas refeições em rancho, incluindo os prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC)**, em função da classificação funcional e programática do recurso orçamentário destinado pelo EME para ser gerido sob sua competência. Isso significa que civis, militares de outras forças, programas sociais, entre outras situações não serão atendidas pela D Abst ordinariamente.
20. Porém, extraordinariamente, em caso de haver dotação orçamentária específica recebida pela D Abst, combinado com uma legislação específica que ampare o emprego, civis e militares de outras forças serão atendidos, como no caso de operações do Ministério da Defesa e programas de inclusão social por meio do desporto. Nesses casos, o recurso orçamentário é recebido e descentralizado pela D Abst. Dessa forma, tem-se a seguinte situação no universo de pessoas atendidas pela D Abst:

UNIVERSO	ATENDIMENTO PELA D ABST	DOTAÇÃO	SOLICITAÇÃO PELAS OM
Militares da ativa do EB (inclusive PTTC)	Obrigatório	De responsabilidade exclusiva da D Abst	Não cabe solicitação, pois o provimento é automático conforme regras do PDR Log A: e A2
Civis e Militares outras FFAA	A depender da dotação orçamentária específica	De outros ODS/ENTEIDADES/ÓRGÃOS	Mediante solicitação (demonstrada neste PDR Log)

21. Dessa forma, nenhum militar ou civil externo ao EB poderá se arrancar nas OM desse Comando sem que haja autorização de ODS/Diretoria competente, aliada a existência de previsão orçamentária prévia e específica.
22. É importante destacar que, como regra geral, o militar ou civil do EB que perceba qualquer forma de auxílio, ajuda, gratificação ou bônus de alimentação, ou outro que contemple, implicitamente, a aquisição de alimentação, **não poderá ser arranchado, mesmo que pertença a uma OM que possua rancho.**
23. Aos militares que integram o efetivo pronto e que fazem jus ao direito de serem alimentados em rancho, **somente será autorizado o arranchamento nos dias em que ocorrer expediente integral, podendo realizar a refeição cujo horário ocorra durante o expediente.**
24. Nos dias não úteis, como feriados e finais de semana, bem como nas refeições fora do expediente, somente estarão autorizados a serem alimentados em rancho os militares que estiverem:
- em serviço de escala;
 - em cumprimento de missão devidamente autorizada pelo comandante (não podendo ultrapassar o efetivo implantado pela D Abst);

FL Nº 17



- c. punidos;
- d. baixados à enfermaria da OM;
- e. na situação de aluno/cadete de curso de formação em estabelecimento de ensino obrigatório.
25. Ao militar residente ou alojado em OM (vulgo “laranjeira”) não é permitida a realização de refeição fora do expediente, a menos que haja amparo legal ou ocorra uma das situações descritas anteriormente. Não cabe ao Comandante, Chefe ou Diretor autorizar o arranhamento de militares nessa situação, sobretudo sob o argumento usual de cumprimento de missão.
26. Da mesma forma, não cabe ao Comandante, Chefe ou Diretor impedir que o militar realize sua refeição que tem direito por ter trabalhado um expediente integral, ainda que o expediente seja em horário e duração diferenciados dos usais (como, por exemplo, nas unidades de saúde).
27. Tomando-se por base a definição do universo alimentado pela D Abst, é importante relembrar os conceitos de:
- a. **Efetivo Implantado:** é o efetivo pronto para o serviço na OM que serve como limite máximo de saque de qualquer Quantitativo e Complementos. Tem as seguintes características:
- 1) é composto por militares que fazem jus ao direito de alimentação em rancho e que fazem parte da OM considerada;
 - 2) atualmente usa-se, como referência, o efetivo implantado na OM constante do banco de dados do Centro de Pagamento do Exército (CPEX);
 - 3) não contempla militares de outras OM que se encontrem, temporariamente, realizando as refeições em uma determinada OM;
- b. **Efetivo Alimentado Autorizado:** é o efetivo máximo que poderá fazer uma ou mais refeições no dia e para o qual serão sacados Quantitativos e Complementos. Será definido com base no arranhamento, sendo, portanto, uma previsão. Tem as seguintes características:
- 1) é composto por militares que fazem jus ao direito de alimentação em rancho e que fazem parte da OM considerada;
 - 2) poderá ser composto de militares de outras OM, caso haja autorização;
 - 3) será definido para cada dia da semana e por dias úteis e não úteis, não podendo ultrapassar as porcentagens de arranhamento autorizadas pela D Abst;
 - 4) representa o efetivo máximo que o Cmt/Ch/Dir poderá alimentar por dia, desde que respeitado o universo autorizado, no dia considerado, que poderá realizar a refeição.
- c. **Efetivo Alimentado:** é o efetivo que faz uma ou mais refeições no dia, ou seja, que comparece às refeições de fato, para o qual são sacados Quantitativos e Complementos. Tem as seguintes características:
- 1) é composto por militares que fazem jus ao direito de alimentação em rancho e que fazem parte da OM considerada;
 - 2) poderá ser composto de militares de outras OM, caso haja autorização;
 - 3) para o QS, contempla todos os militares pertencentes ao efetivo implantado que realizaram as refeições em um determinado dia, podendo incluir aqueles de outras OM, desde que autorizados pela legislação e devidamente discriminados na documentação de arranhamento;

FL N° 18
[Assinatura]

c. **Quantidade Máxima Permitida para Consumo:** é a quantidade máxima de gêneros que teoricamente poderia ser sacada em face do produto do efetivo implantado em todas as refeições pela quantidade tabelar e/ou ficha técnica dos gêneros do QS e QR necessários para as preparações de cada refeição do cardápio diário. Na prática representa a quantidade de gêneros que poderia ser consumida, tomando-se por base o Efetivo implantado.

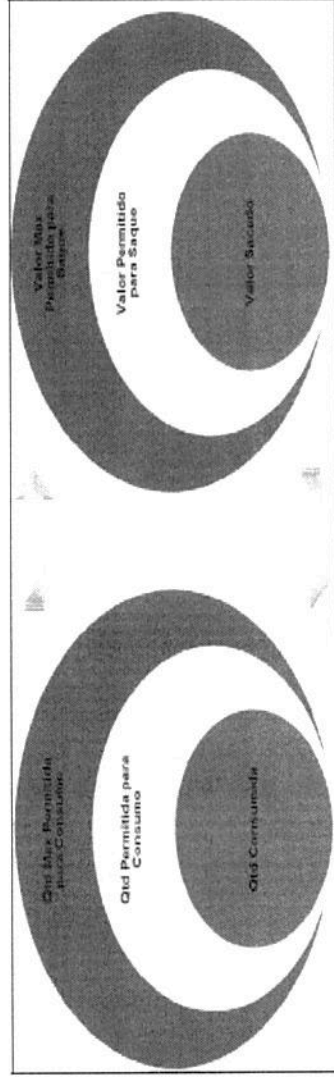
30. Das definições de quantidades, derivam-se outras que servirão de base para quantificar os valores a serem sacados dos quantitativos e complementos que compõem a etapa. São elas:

a. **Valor Sacado:** é o valor resultante da quantidade de gêneros empregados na preparação das refeições de um determinado cardápio por seus valores unitários. Representa o valor monetário do que, de fato, foi gasto na preparação diária das refeições de um determinado cardápio, ou seja, o valor da Quantidade Consumida.

b. **Valor Permitido para Saque:** é o valor resultante do produto dos valores dos quantitativos e complementos pelo efetivo que se arranchou para as refeições de um determinado dia, ou seja, pelo efetivo Autorizado; representa o valor que poderá se gastar nas refeições de um determinado cardápio, ou seja, o valor da Quantidade Permitida para Consumo.

c. **Valor Máximo Permitido para Saque:** é o valor resultante do produto dos valores dos quantitativos e complementos pelo efetivo máximo previsto em uma OM com base no CPEx, ou seja, pelo efetivo implantado; representa o valor máximo que poderá se gastar no preparo das refeições de um determinado cardápio, ou seja, o valor da Quantidade Máxima Permitida para Consumo.

31. A ilustração seguinte demonstra a relação entre os conceitos de efetivo e quantidades:



FL N° 20
H

Perpense de Cor

32. Resumidamente, tem-se:


EFETIVO IMPLANTADO	EFETIVO ALIMENTADO
Média anual do efetivo da OM segundo dados do C.F.E.x.	Efetivo que realmente compareceu às refeições.
Corresponde ao efetivo máximo para o saque da etapa em uma OM.	Corresponde ao efetivo realmente utilizado para o saque da etapa em uma OM.
Pela D Abst: Usado para fins de planejamento e provisão orçamentária às OM.	Pela OM: usado para fins de saque dos quantitativos e dos gêneros
Pelas RM e OP: usado para fins de controle do limite máximo permitido para saque de etapas	Pelo OP/RM: usado para fins de auxílio na confecção do Fator de Consumo das OM e Regional.
Pela OM usado para fins de controle o efetivo máximo que pode fazer refeições num determinado dia	Pela D Abst: usado para fins de auditorias

Priscilla Pereira

FL N° 21

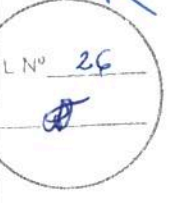

		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)			
Artigo	Efetivo	12.734			
	Nr de dias	22			
	Quantidade Tabelar	0,200			
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%			Necessidade Mensal (a)
	Quantidade Calculada	28.014,80			28.014,80
SUCO DE FRUTA INTEGRAL SABOR UVA					
		CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)		CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
Artigo	Efetivo	1.103		1.143	
	Nr de dias	30		30	
	Quantidade Tabelar	0,200			
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%		100%	
	Quantidade Calculada	6.618,00		6.858	
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)		Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	
		13.476,00		41.490,80	
		Necessidade Total para 8 meses		Necessidade Mensal para Agricultura Familiar 15%	
		331.926,40		49.789	

(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar.

FLM^o 25


		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
Artigo	Efetivo	12.734	
	Nr de dias	22	
	Quantidade Tabela	0,120	
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%	Necessidade Mensal (a)
	Quantidade Calculada	16.808,88	16.808,88
ARROZ POLIDO		CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)	
	Efetivo	1.103	CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)
	Nr de dias	30	1.143
	Quantidade Tabela	0,120	30
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%	100%
	Quantidade Calculada	3.971	4.114,80
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)	8.085,60
		Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	24.894,48
		Necessidade Total para 8 meses	199.156
		Agricultura Familiar	45%
			89.620

(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabela.

L. N.º 26


		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
Artigo	Efetivo	12734	
	Nr de dias	22	
	Quantidade Tabelar	0,020	
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%	Necessidade Mensal (a)
	Quantidade Calculada	2.801,48	2.801,48
CAFÉ TORRADO E MOPIDO		CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)	
	Efetivo	1.103	CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)
	Nr de dias	30	1.143
	Quantidade Tabelar	0,020	30
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%	100%
	Quantidade Calculada	662	685,80
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)	1.347,60
		Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	4.149,08
		Necessidade Total para	8 meses 33.193
		Agricultura Familiar	48% 15.932

(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar.



Handwritten signature and date 200

		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)			
Artigo	Efetivo	12.734			
	Nr de dias	22			
	Quantidade Tabelar	0,100			
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%		Necessidade Mensal (a)	
	Quantidade Calculada	14.007			14.007,40
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE					
		CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)		CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
Artigo	Efetivo	1.103			
	Nr de dias	30			
	Quantidade Tabelar	0,100			
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%		100%	
	Quantidade Calculada	3.309		3.429	
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)		Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	
		6.738,00		20.745,40	
		Necessidade Total para Agricultura Familiar		8 meses	
		165.963,20		49.789	

(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar.

FL Nº 28


CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTONS ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)		Necessidade Mensal (a)	
Artigo	Efetivo 12.734		
	Nr de dias 22		
	Quantidade Tabela 0,100		
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral) 50%		
	Quantidade Calculada 14.007		14.007,40
MACARRÃO TIPO PENNE			
CÁLCULO PARA PELOTONS ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)		CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
Efetivo	1.103		1.143
Nr de dias	30		30
Quantidade Tabela		0,100	
Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%		100%
Quantidade Calculada	3.309		3.429
Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)		Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	
6.738,00		20.745,40	
		Necessidade Total para 8 meses	
		165.963,20	
		Agricultura Familiar 30%	
		49.789	

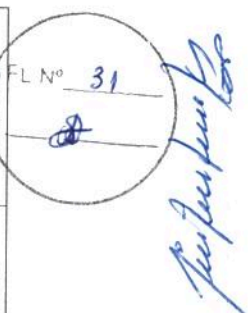
(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabela.

FL N° 30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)		CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)		CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
Artigo	Efetivo 12.734	Efetivo	1.103		
	Nr de dias 22	Nr de dias	30		
	Quantidade Tabelar 0,040	Quantidade Tabelar	0,040		
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%	100%	100%
	Quantidade Calculada 5.603	Quantidade Calculada	1.324	1.371,60	1.371,60
	Necessidade Mensal (a)	Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)	2.695,20	2.695,20	2.695,20
		Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	8.298	8.298	8.298
		Necessidade Total para	8 meses	66.385	66.385
		Agricultura Familiar	45%	29.873	29.873


FL N° 31


(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar.

FARINHA DE MANDIOCA SECA

		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)			
Artigo	Efetivo	12.734			
	Nr de dias	22			
	Quantidade Tabelar	0,040			
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%			Necessidade Mensal (a)
	Quantidade Calculada	5.603			5.602,96
FARINHA DE MANDIOCA D'ÁGUA					
	Efetivo	1.103		CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)	CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)
	Nr de dias	30			1.143
	Quantidade Tabelar	0,040			30
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%			100%
	Quantidade Calculada	1.324			1.371,60
				Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)	2.695,20
				Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	8.298
				Necessidade Total para	8 meses 66.385
				Agricultura Familiar	45% 29.873

(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar.

FL N° 32


		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)			
Artigo	Efetivo	12.734			
	Nr de dias	22			
	Quantidade Tabela	0,120			
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%		Necessidade Mensal (a)	
	Quantidade Calculada	16.808,88			16.808,88
FEIJÃO COMUM PRETO					
		CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)		CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
Artigo	Efetivo	1.103			
	Nr de dias	30			
	Quantidade Tabela	0,120			
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%		100%	
	Quantidade Calculada	3.971		4.114,80	
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)		Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	
		8.085,60		24.894,48	
				8 meses	
				199.156	
				Agricultura Familiar	
				45%	
				89.620	

FL N° 33

(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabela.

Perpense

		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTONS ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)			
Artigo	Efetivo	12.734			
	Nr de dias	22			
	Quantidade Tabelar	0,120			
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%		Necessidade Mensal (a)	
	Quantidade Calculada	16.808,88			16.808,88
FEIJÃO COMUM CORES		CÁLCULO PARA PELOTONS ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)		CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
	Efetivo	1.103			1.143
	Nr de dias	30			30
	Quantidade Tabelar	0,120			
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%		100%	
	Quantidade Calculada	3.971		4.114,80	
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)		Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	
		8.085,60		24.894,48	
		8 meses		8 meses	
		199.156		199.156	
		45%		Agricultura Familiar	
		89.620		89.620	

(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar.

FL N° 34

[Handwritten signature]

		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)			
Artigo	Efetivo	12.734			
	Nr de dias	22			
	Quantidade Tabela	0,080			
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%	Necessidade Mensal (a)		
	Quantidade Calculada	11.206	11.205,92		
LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO		CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)	CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)		
	Efetivo	1.103	1.143		
	Nr de dias	30	30		
	Quantidade Tabela	0,080			
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%	100%		
	Quantidade Calculada	2.647	2.743,20		
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)	Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	Necessidade Total para 8 meses	Agricultura Familiar
		5.390,40	16.596,32	132.771	45%
					59.747

(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabela.

FL N° 35

		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTONS ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)			
Artigo	Efetivo	12.734			
	Nr de dias	22			
	Quantidade Tabelar	0,030			
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%		Necessidade Mensal (a)	
	Quantidade Calculada	4.202,22			4.202,22
ÓLEO SOJA REFINADO					
	Efetivo	1.103	CÁLCULO PARA PELOTONS ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)	CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
	Nr de dias	30			
	Quantidade Tabelar	0,030			
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%		100%	
	Quantidade Calculada	993		1.028,70	
			Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)		2.021,40
			Necessidade Mensal Geral (a) + (b)		6.223,62
			Necessidade Total para	8 meses	49.789
			Agricultura Familiar	45%	22.405

FL Nº 36

(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar.

CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTONS ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOlhIDA (*)

Artigo	Efetivo	12.734	Necessidade Mensal (a)
	Nr de dias	22	
	Quantidade Tabelar	0,025	
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%	
	Quantidade Calculada	3.501,85	3.501,85

ACHOCOLATADO EM PÓ

	CÁLCULO PARA PELOTONS ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)	CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOlhIDA (*)	
Efetivo	1.103	1.143	Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)
Nr de dias	30	30	
Quantidade Tabelar	0,025		
Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%	100%	Necessidade Mensal Geral (a) + (b)
Quantidade Calculada	827,25	857,25	
			Necessidade Total para
			8 meses
			41.491
			Agricultura Familiar
			45%
			18.671

(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar.

Paulo Roberto

FL N° 37

CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)		Necessidade Mensal (a)	
Artigo	Efetivo 12.734		
	Nr de dias 22		
	Quantidade Tabelar 0,020		
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral) 50%		
	Quantidade Calculada 2.801,48		2.801,48
MARGARINA VEGETAL			
	Efetivo 1.103	CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)	CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)
	Nr de dias 30		1.143
	Quantidade Tabelar 0,020		30
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo) 100%		100%
	Quantidade Calculada 662		685,80
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)	
		1.347,60	
		Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	
		4.149,08	
		Necessidade Total para	
		8 meses	
		33.193	
		Agricultura Familiar	
		45%	
		14.937	

(*) Fórmula aplicada: Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar.

FL Nº 38

[Handwritten signature]

		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
Artigo	Efetivo	12.734	
	Nr de dias	22	
	Quantidade Tabelar	0,480	
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%	Necessidade Mensal (a)
	Quantidade Calculada	30.561,60	30.561,60
CARNE BOVINA DESOSSADA, CONGELADA - COXÃO MOLE			
	Efetivo	1.103	CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)
	Nr de dias	30	1.143
	Quantidade Tabelar	0,480	30
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%	100%
	Quantidade Calculada	6.882,72	7.132,32
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)	14.015,04
		Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	44.576,64
		Necessidade Total para	8 meses
			356.613
		Agricultura Familiar	25%
			87.425

(*) Fórmula aplicada: ((Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar)/30) X o número de dias de consumo de carne bovina, frango, suíno e pescado (03 dias PEF e Op ACOLHIDA e 02 dias demais efetivos).



Pinheiro Mendes

		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRENTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)			
Artigo	Efetivo	12.734			
	Nr de dias	22			
	Quantidade Tabelar	0,480			
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%		Necessidade Mensal (a)	
	Quantidade Calculada	30.561,60			30.561,60
CARNE BOVINA DESOSSADA, CONGELADA - LAGARTO					
	Efetivo	1.103			
	Nr de dias	30			
	Quantidade Tabelar	0,480			
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%		100%	
	Quantidade Calculada	6.882,72		7.132,32	
		CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRENTEIRA (PEF) (*)		CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
	Efetivo	1.143			
	Nr de dias	30			
	Quantidade Tabelar	0,480			
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%		100%	
	Quantidade Calculada	6.882,72		7.132,32	
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)		Necessidade Mensal Geral (a) + (b)	
		14.015,04		44.576,64	
				Necessidade Total para	
				8 meses	
				356.613	
				Agricultura Familiar	
				25%	
				87.425	

(*) Fórmula aplicada: ((Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar)/30) X o número de dias de consumo de carne bovina, frango, suíno e pescado (03 dias PEF e Op ACOLHIDA e 02 dias demais efetivos).

40

Assinatura

		CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)	
Artigo	Efetivo	12.734	
	Nr de dias	22	
	Quantidade Tabelar	0,560	
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%	Necessidade Mensal (a)
	Quantidade Calculada	28.524	28.524,16
FRANGO EMPANADO STEAK			
	Efetivo	1.103	CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)
	Nr de dias	30	1.143
	Quantidade Tabelar	0,560	30
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%	100%
	Quantidade Calculada	6.794,48	7.040,88
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)	Necessidade Mensal Geral (a) + (b)
		13.835,36	42.359,52
		Necessidade Total para	Necessidade Mensal para Agricultura Familiar
		8 meses	12%
		338.876	40.194

(*) Fórmula aplicada: ((Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar)/30) X o número de dias de consumo de carne bovina, frango, suíno e peixe (03 dias PEF e Op Acolhida e 02 dias demais efetivos).

FL Nº 43


CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)		Necessidade Mensal (a)	
Artigo	Efetivo 12.734		
	Nr de dias 22		
	Quantidade Tabelar 0,480		
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral) 50%		
	Quantidade Calculada 6.112		6.112,32
CARNE SUÍNA BISTECA			
	Efetivo 1.103	CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*) 1.143	
	Nr de dias 30		
	Quantidade Tabelar 0,480		
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo) 100%	100%	
	Quantidade Calculada 1.588,32	1.645,92	
		Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b) 3.234,24	
		Necessidade Mensal Geral (a) + (b) 9.346,56	
		Necessidade Total para 8 meses 74.772	
			Agricultura Familiar 27.780 37%

(*) Fórmula aplicada: ((Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar) / 30) X o número de dias de consumo de carne bovina, frango, suíno e pescado (03 dias PEF e Op, ACOLHIDA e 02 dias demais efetivos).

55


CÁLCULO PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES EXCETO PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) E OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)

Artigo	Efetivo	12.734	Necessidade Mensal (a)
	Nr de dias	22	
	Quantidade Tabelar	0,480	
	Percentual Consumo (média de consumo dos últimos 12 meses de expediente integral)	50%	
	Quantidade Calculada	6.112	6.112,32

CÁLCULO PARA PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA (PEF) (*)

	Efetivo	1.103	Necessidade Mensal PEF + Op Acolhida (b)
	Nr de dias	30	
	Quantidade Tabelar	0,480	
	Percentual Consumo (café, almoço e jantar 100% do efetivo)	100%	
	Quantidade Calculada	1.588,32	3.234,24

CÁLCULO PARA OPERAÇÃO ACOLHIDA (*)

		1.143	Necessidade Mensal Geral (a) + (b)
		30	
		100%	9.346,56
		1.645,92	8 meses
			74.772
			18.520

(*) Fórmula aplicada: ((Efetivo X Nr de dias X Percentual Consumo X Quantidade Tabelar) / 30) X o número de dias de consumo de carne bovina, frango, suíno e pescado (03 dias PEF e Op ACOLHIDA e 02 dias demais efetivos).

FL N° 55
